



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 215-JP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.992.-

Fica estabelecida a Anistia Fiscal
de Correção Monetária e IPTU e
ISSQN.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu
sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Formosa, Estado de
Goiás, ANISTIA FISCAL, ao contribuinte em débito
com a Fazenda Pública Municipal, referente a Corre-
ção Monetária originada do Imposto Predial e Terri-
torial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre Serviços de
Qualquer natureza (ISSQN), por fato gerador ocorrido
de 1º de janeiro de 1.987 a 31 de dezembro de 1991.-

§ 1º - Os benefícios objetos do artigo primeiro desta lei,
serão concedidos estando ou não os débitos ajuiza-
dos, inscritos na Dívida Ativa, levantados em auto
de infração ou se confessados espontaneamente.

§ 2º - A referida anistia não beneficia o contribuinte que
já tenha recolhido o devido imposto até a data da
publicação da presente lei.

Art. 2º - Para os que efetuarem o pagamento integral do impo-
sto até o dia 30 de junho de 1.992, ficam isentos de
60% (sessenta por cento) da correção monetária, in-
cidente sobre o imposto do período mencionado no ar-
tigo primeiro desta lei.

Parágrafo Único - A isenção constante do artigo 2º continua
decrecendo de 10% (dez por cento) ao mês a partir
do mês de julho até 31 de dezembro de 1.992.-

Art. 3º - Deverá o Prefeito Municipal baixar normas necessá-
rias para regulamentação da presente lei.



ESTADO DE GOIÁS

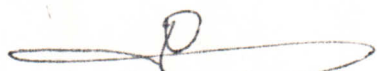
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Fls.02-

LEI Nº 215-JP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.992.-

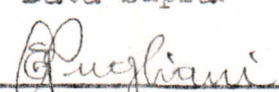
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 28 de fevereiro de 1.992.-


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Assessor de Gabinete.-

Fls.8/V.-livro nº 06.-